

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

COFAC – OOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CrL, sob o número único de identificação fiscal e matrícula 501 679 529 e com sede na Avenida do Campo Grande, nº 376, Lisboa, entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, doravante abreviadamente designada por **COFAC**, aqui representada pelos seus membros da Direcção, Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e Dr^a Maria da Conceição Soeiro,

E

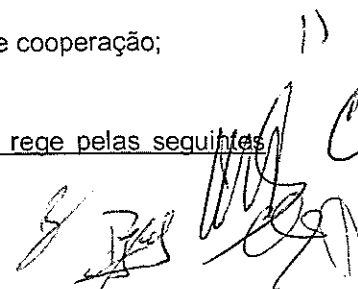
COPELABS – Associação para a Investigação e Desenvolvimento em Cognição e Computação Centrada nas Pessoas, pessoa colectiva número 510330991, com sede em Edifício U, 1º Piso, Universidade Lusófona, Campo Grande 376, 1749-024 Lisboa, neste acto representada pela sua Direcção, Helena Rute Esteves Carvalho Sofia, Paulo Jorge Milheiro Mendes, Pedro Santos Pinto Gamito, Jorge Alexandre Gaspar Oliveira e Manuel José Carvalho de Almeida Damásio, doravante designada por COPELABS,

Considerando:

- A. Que a COFAC c.r.l. é a entidade gestora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT);
- B. Que a Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias de Informática (ECATI) é uma Unidade Orgânica da Universidade Lusófona;
- C. Que a COFAC c.r.l. apresenta como um dos elementos da sua missão uma política de disseminação de ciência e investigação de excelência;
- D. Que a COFAC c.r.l. é a sócia fundadora da Associação COPELABS;
- E. Que a referida associação COPELABS tem por objecto a valorização dos docentes e investigadores da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
- F. Que a participação de docentes e investigadores da ULHT, enquanto associados da COPELABS, se quadra com o exercício da função universitária, devendo por isso ser compatível com o regime de dedicação exclusiva na prestação de serviços à Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
- G. Que a interligação entre ensino e investigação é essencial na perspectiva da qualidade e da certificação de cursos em particular referentes aos segundos e terceiros ciclos;
- H. Que as partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e de cooperação;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

1)



Cláusula 1ª

O protocolo tem por objectivo enquadrar a cooperação em tarefas específicas de interesse comum para as partes Outorgantes no âmbito dos segundos e terceiros ciclos relacionados com Ciências Informáticas, doravante designados por CICLOS, da Escola de Comunicação, Artes, Arquitectura e Tecnologias de Informação, doravante designada por ECATI.

Cláusula 2ª

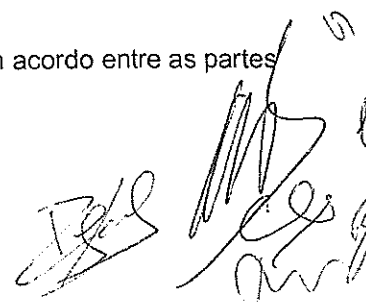
1. A Cooperação entre as partes outorgantes reflecte-se nos seguintes domínios:
 - a) A tutoria pela COPELABS de trabalhos práticos no âmbito de disciplinas dos referidos CICLOS;
 - b) O acompanhamento por parte da COPELABS de temas de dissertação com vista à obtenção do grau de mestre;
 - c) O acompanhamento por parte da COPELABS, enquanto instituição de acolhimento, de teses de doutoramento da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, com vista à obtenção do grau de Doutor em Informática;
 - d) Utilização, pela ECATI, de meios da COPELABS tais como recursos humanos, meios técnicos e infraestruturas tecnológicas, visando a realização de trabalhos de investigação complementares ao ensino, bem como a realização de actividades de formação avançada no contexto dos CICLOS;
 - e) Disponibilização pela COPELABS de informação científica, meios biográficos e material didáctico, assim como os meios técnicos de acordo com regulamentação em vigor na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, para fins de acreditação na ECATI.
 - f) Organização conjunta de pelo menos um evento anual, dirigido aos alunos dos CICLOS, e tendo por objectivo melhorar a interligação entre o ensino e a investigação.
 - g) Atribuição pela COPELABS de prémios de investigação a alunos da ECATI no âmbito de trabalhos de investigação complementares ao ensino desenvolvido no quadro da Associação.

Cláusula 3ª

1. A Coordenação científica e tecnológica da execução deste protocolo é cometida a um representante a designar da Direção da COPELABS, e a um representante a designar pela Direção da ECATI.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento, e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promoverão reuniões regulares uma vez por semestre lectivo.

Cláusula 4ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 2 anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de 3 meses relativamente ao termo inicial ou de qualquer das suas renovações.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, sempre por comum acordo entre as partes e desde que observada a mesma forma.

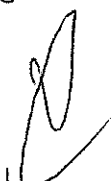


O presente protocolo foi feito em dois exemplares a assinar pelos representantes de ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 02 de Dezembro de 2013.

Pela COFAC, c.r.l.

Pela COPELABS


Helen Rita Esteves Corvelho
Ponto Verde Têxtil e Têxteis
Pelo ponto verde
Pauze Oliveira